

Ordem p.<sup>a</sup> o Cap.<sup>m</sup> Mor da Villa de Sorocaba

Porq.<sup>to</sup> nas vilas desta Capitania facultei poderm sahir Livrem.<sup>o</sup> dos mesmos Districtos algumas pessoas q' quizessem hir estabelecer-se nas novas Vilas, e Povoaçoes q' mandey formar por toda a sua extenção, e desta faculdade vay já resultando passaremse com demasia p.<sup>a</sup> os referidos novos Districtos dezertando de huns p.<sup>a</sup> outros sem cuidarem no fundamento, e utilid.<sup>o</sup> de seus proprios estabelecimentos: Ordeno ao Cap.<sup>m</sup> Mor da V.<sup>a</sup> de Sorocaba Joze de Almd.<sup>a</sup> Leme, e officiaes de Justiça do mesmo Districto em geral, e cada hum em particular, q' não deixem Sahir mais pessoa alguma para se hirem estabelecer em outra parte sem positiva ordem m.<sup>a</sup> e sem m.<sup>to</sup> justificadas e justas causas, antes farão prender a todos os q' assim quizerem praticar sem licença o q' todos farão executar na forma q' ordeno. S. Paulo a 16 de Abril de 1773.

—*D. Luiz Antonio de Souza*

Foi circular esta carta huma p.<sup>a</sup> a V.<sup>a</sup> da Facha, e outra p.<sup>a</sup> a de Itapetininga.

---

P.<sup>a</sup> o Cap.<sup>m</sup> Mor João de Almd.<sup>a</sup> Leme

O Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Gen.<sup>al</sup> ordena q' não obstante serem notificados os Tropeiros pelo Alferes

